



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA N.º 236/98 DE 22/07/98 =

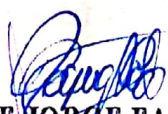
O SENHOR ROQUE JORGE FADEL PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o contido no Protocolo n.º 064/98, resolve:

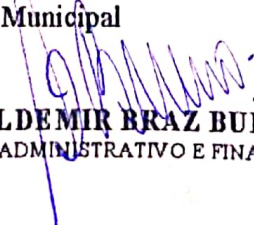
a)- **RETIFICAR** em parte a Portaria n.º 186/98, de 30/04/98, que aposentou o Senhor: **LUIZ MARTINS DOS SANTOS**, na parte relativa ao Adicional por tempo de Serviço, que passa a contar com o acréscimo do percentual de 30% (trinta por cento), na forma do Art.79 da Lei Municipal n.º 044/93, de 16/07/93 e 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal e Resolução n.º 10.303/98, de 09/07/98 do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná.

b)- Fica mantido no mais, o teor da referida Portaria, a qual esta passa a integrar, retroativamente a 30/04/98.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de Julho, de um mil novecentos e noventa e oito. (22/07/1998).


ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal


DR. VALDEMIR BRAZ BUENO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

SEGUNDO CADERNO

ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA

ROBERTO AVALON ANTONIO VIANA, 3137 - Fone (043) 800-1132 - Caixa Postal, 33
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 026/98

EMENTA: Dispõe sobre as Disposições Orçamentárias para o ano de 1999 e da outras providências.

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1999 será elaborada com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 4.325 de 1º de março de 1984, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangem a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas administrativas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultante de sua arrecadação, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A receita de impostos e taxas serão projetadas tomando por base o cálculo da receita média arrecadada no exercício de 1998 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, levando-se em conta:

I - a repartição do número de contribuintes;
II - a avaliação do câmbio;
III - A estimativa das transferências Federal e Estadual.

§ 2º - As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior inciso III, são as constantes dos arts 158, inciso IV, e 159, inciso I, "b", da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas, segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, observando-se a seguinte percentagem:

Parágrafo único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 31-08-98 a relação de suas despesas, acompanhada de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixo.

Art. 4º - A manutenção e o desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita arrecadada de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos governos do Estado e da União, mencionadas no art. 2º também destinada, a manutenção e o desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 5º - A promulgação da Lei Complementar que se refere ao art. 169 da Constituição Federal, Município não dependerá, com o pagamento de pessoal e encargos sociais, a parcela e recursos superiores a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente.

Parágrafo único - A despesa com pessoal referida no artigo anterior abrangerá:

I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo, inclusive o dos agentes políticos;
II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo, incluindo-se o dos pensistas e aposentados.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão acompanhadas mês a mês, com o percentual de 05% (cinco por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balanços mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles que referidos no art. 47, § 2º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e se for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e/ou especiais, destinando-se, obrigatoriamente, parcelas de 25% (vinte e cinco por cento) a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 9º - Consta da Lei do Orçamento, dotações destinadas ao ensino da rede municipal, o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar esses direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 212 da Constituição Federal sempre que permitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 11 - A manutenção de bolsas de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como entidade pública e que não destinem suas atividades ao ensino e/ou à saúde.

Parágrafo único - So ser beneficiário de subvenções sociais as entidades que não visem lucro que não remunerem seus diretores e estejam cadastradas nas entidades consórcios.

Art. 13 - A Lei de Orçamento garantirá recursos ao programa de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 14 - A Lei Orçamentária não contemplará dotação para o início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vinculadas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os órgãos da administração descentralizados que receberam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 31 de agosto de 1998.

Art. 16 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receita, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos arts 165 e 167, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer caso a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa, que poderá constar da Lei Orçamentária.

Art. 17 - As compras, contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidos do respectivo processo licitatório, quando exigido, nos termos das Leis nºs 8.666/93 e 8.881/94, e legislação suplementar.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tomazina, 26 de junho de 1998
CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1999 POR FUNÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

I - LEGISLATIVA

a) dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento as matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município, com rigorosa observância à Lei Orgânica Municipal e Provimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

c) reforma do prédio próprio;

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

a) atualização do Cadastro Imobiliário e numeração das casas;

b) desenvolver o treinamento de recursos humanos;

c) aperfeiçoar o sistema de Planejamento, Orçamento e controle interno;

d) reformulação da Legislação Tributária;

e) aquisição de veículos para área Administrativa;

f) manutenção de convênios com órgãos Estaduais e Federais;

g) integração do sistema de processamento de dados.

III - AGRICULTURA

a) incentivo ao produtor rural a diversificação de Culturas;

b) desenvolver atividades de produção agropecuária;

c) aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;

d) incremento dos programas de sementes;

e) implantação do terminal de calagem, subsidiando o transporte do mesmo;

f) incentivo à instalação de Agrovilas;

g) aquisição de área para o campo de experimentação;

h) incentivo à Pecuária, e Fruticultura.

IV - EDUCAÇÃO

a) manter o ensino fundamental no Município, atendendo uma grande de até 20 vagas anuais, na Rede Municipal, incluindo aquelas integradas ao Município em virtude da Municipalização do Ensino;

b) manter o Ensino Pré-Escolar e o Ensino Especial;

c) promover a aquisição e distribuição da merenda e material escolar entre os alunos da Rede Municipal de Ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aproveitamento;

d) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de elevar o Ensino Fundamental;

e) prestar atendimento às necessidades da população infantil através de uma Creche Municipal com 200 vagas;

f) construção, em alvenaria e reformas de Unidades Escolas da Zona Rural e Urbana, e obras de abastecimento de água em prédios escolares e melhoramento das respectivas cantinas;

g) aquisição de imóveis para construção de escolas;

h) aquisição de veículos de pequeno porte e ônibus para transporte de professores e alunos;

i) dar condições de Implantação e Operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

V - ENERGIA E OBRAS PÚBLICAS

a) melhoria da iluminação pública do centro da cidade;

b) extensão de rede elétrica em vilas do Município;

c) extensão de rede elétrica em bairros do Município;

d) abastecimento de água em bairros do Município;

e) construção do Sanitário Público nas Praças.

VI - URBANIZAÇÃO

a) manter os serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano;

b) manter os serviços de iluminação pública;

c) construção e manutenção de praças da cidade;

d) pavimentação asfáltica e calçamento de ruas e avenidas com aproximadamente 60.000m²;

e) construção de 20.000m de muro fio e de 3.000m de galerias de águas pluviais;

f) melhoria e reurbanização de Ruas;

g) melhoria no sistema de Coleta de Lixo e implantação de aterro sanitário;

h) urbanização das margens dos rios que cortam o Município;

i) aquisição de um Caminhão para Coleta de Lixo.

VII - INDÚSTRIA

a) manutenção dos serviços industriais (fábrica de artefatos de cimento);

b) ampliação do barracão das fábricas de artefatos de cimento;

c) aquisição de equipamentos para o sistema de britagem;

d) instalação dos equipamentos de britagem.

VIII - SAÚDE E SANEAMENTO

a) atendimento médico e ambulatorial 24 horas;

b) promover a assistência médica e odontológica, através da rede Municipal composta de um Hospital e 02 Postos, com capacidade para 40 consultas diárias;

c) manutenção dos serviços de transporte de doentes a outros centros, com ambulâncias do Município;

d) aquisição de ambulâncias e veículos para serviços de saúde;

e) ampliação do Centro de Saúde;

f) implantação da Rede de Esgoto Sanitário;

g) micro sistemas de água na Zona Rural.

IX - ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) atendimento médico e social e suplementação alimentar às crianças desnutridas;

b) atenção especial à criança de rua, proporcionando atendimento médico/odontológico;

c) criação de Escola de Marcenaria e criação de Escola Oficial;

d) educação através do trabalho para as crianças assistidas;

e) desenvolver trabalhos de promoção social, visando a melhoria da renda familiar;

f) programas de proteção à velhice e à maternidade;

g) aquisição de um Vaca Mecânica, para fornecimento de leite às pessoas carentes.

X - TRANSPORTE

a) manutenção do Plano Rodoviário Municipal;

b) renovação do Parque de Veículos e Maquinas;

c) cascalheamento das estradas vicinais do Município;

d) construção e reconstrução de pontes e bueiros na Zona Rural;

e) aquisição de equipamentos rodoviários;

f) pavimentação Asfáltica para os Distritos de Barro Preto e Sap.

XI - ESPORTE E CULTURA

a) construção de Quadra de Esportes, e Praças dos Esportes;

b) incentivo e promoção do Esporte Amador;

c) construção de Ginásio de Esporte;

d) incentivo à formação de Equipes nas diversas modalidades esportivas para representar o Município;

e) criação do Museu Municipal para preservar as Memórias do Município;

f) restaurar a Biblioteca Pública Municipal;

g) incentivo a Grupos de Teatro;

h) programas de Conservação Cívica e Religiosa;

i) incentivo ao desenvolvimento do turismo;

j) melhorias no Parque Ecológico.

XII - COMUNICAÇÕES

a) ampliação do número de telefones no perímetro urbano;

b) ampliação dos Postos Telefônicos da Zona Rural.

XIII - IMÓVEIS

a) aquisição de área para o Parque Industrial;

b) aquisição de área para Casas Populares;

c) aquisição de área para Ampliação do Cemitério;

d) Aquisição de área para construção da Sede Municipal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL TOMAZINA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1998.

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 021/98

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal de Assistência Social, e da outras providências.

O Senhor Cláudio Vilas Boas Furini, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no Capítulo II da Lei nº 351/95, de 23 de setembro de 1995, Lei nº 351/95, de 23 de setembro de 1995, em conjunto com a Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a II Conferência Municipal de Assistência Social para o fim de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Assistência Social realizará-se na data de 05 de agosto de 1998.

Art. 3º - O evento terá como tema geral "A Descentralização da Assistência Social".

Art. 4º - Fica delegada ao Conselho Municipal de Assistência Social a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tomazina, 08 de julho de 1998

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
Prefeito Municipal

TEMARIO CENTRAL

A DESCENTRALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-temas

I - O Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Plano Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº 022/98

Dispõe sobre a indicação da Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Assistência Social

O Senhor Cláudio Vilas Boas Furini, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Indicar os membros que irão compor a Comissão Organizadora da II Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Tomazina:
Presidente: Alceomar Carsten Furini
Vice-Presidente: Cláudio Honorato de Barros Chueire
Secretário Geral: Maria Léia Ribeiro dos Santos
Relator Geral: Cláudio Furini Cascardo Lito
Membros: - Ida Couto Ribeiro
- Aline Bianchi Corrêa Assoua
- Zélia Aristides de Carvalho

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 08 de julho de 1998

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 023/98

Dispõe sobre a indicação dos Membros do Poder Público para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social

O Senhor Cláudio Vilas Boas Furini, Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o Art. 11º, da Lei Municipal nº 351/95, através da presente:

RESOLVE:

Art. 1º - Indicar os Membros do Poder Público para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, do Município de Tomazina - Pr

- TITULARES:

1. Alceomar Carsten Furini
2. Ida Couto Ribeiro
3. Daniela dos Santos Lobo
4. Lausmar Pereira dos Santos

- SUPLENTE:

1. Antonio Ribeiro de Barros
2. Ina Regina Elias Chueire
3. Eirabelle Maria Justino Zanetti
4. Ivanilda Justino de Gouveia

Comunique-se, cumprido.

Uso do Protocolo Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, nos nove dias do mês de julho de 1998, em um rol e especificação de número e data.

CLÁUDIO VILAS BOAS FURINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

= PORTARIA Nº 236/98 DE 22/07/98 =

O SENHOR ROQUE JORGE FADEL, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, e, de acordo com o Art. 11º, da Lei Municipal nº 351/95, resolve:

a) - RETIFICAR em parte a Portaria nº 186/98, de 30/04/98, que nomeou o Senhor LUIZ MARTINS DOS SANTOS, no cargo relativo ao Adicional por tempo de Serviço, que passa a constar com o acréscimo do percentual de 30% (trinta por cento), na forma do Art. 79 da Lei Municipal nº 044/93, de 16/07/93 e 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal e Resolução nº 10.303/98, de 09/07/98 do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná;

b) - Fica mantido no mais, e leu de referida Portaria, a qual esta passa a integrar, retroativamente a 30/04/98.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e dois dias do mês de julho, de um mil novecentos e noventa e oito (22/07/1998).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal

DR. VALDIR MIRALLES BUENO
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO